



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Sede, Finalidade e Prazo de Duração**

**Art. 1º** - A Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que congrega por seus Diretores os Hospitais de Ensino, qualquer que seja sua natureza jurídica.

**Parágrafo Único** - Neste Estatuto, a expressão ABRAHUE equivale a Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino.

**Art. 2º** - A ABRAHUE tem sede e foro em Brasília - DF, na SEP/Norte, Quadra 516, Bloco C, Lote nº 09 Asa Norte (CRUB).

**Art. 3º** - A ABRAHUE tem por finalidade:

I - Zelar pelos interesses de seus associados representando-os em matéria de interesse comum, junto aos Poderes Públicos de Administração Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e perante outras associações e/ou instituições nacionais e internacionais;

II - Servir de instrumento de representação dos seus associados, visando a defesa dos direitos e prerrogativas de natureza institucional;

III - Cooperar com órgãos e entidades educacionais e de saúde, com vistas à realização dos seus objetivos;

IV - Promover o contínuo aperfeiçoamento operacional de seus associados, através de permanente intercâmbio e divulgação de informações e experiências;

V - Promover encontros com vistas ao aprimoramento do sistema de prestação de serviços às instituições e à comunidade, identificando diretrizes e traçando estratégias para sua ação integrada;

VI - Prestar a seus associados assistência de natureza técnica e jurídica, dentro das suas possibilidades.

**Art. 4º** - O prazo de duração da ABRAHUE é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 5º** - Podem ser associados da ABRAHUE os Hospitais Universitários, os Hospitais-Escola e os Hospitais Auxiliares de Ensino, assim definidos na legislação vigente.

**Art. 6º** - São direito dos associados:

- I - Fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral da ABRAHUE;
- II - Votar e ser votado na pessoa de seu representante legal.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Resoluções da ABRAHUE;
- II - Colaborar na consecução dos objetivos da ABRAHUE;
- III - Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e no valor fixados em Assembléia Geral.

**Art. 8º** - Os associados não respondem, a qualquer título, pelas obrigações assumidas pela ABRAHUE.

**Art. 9º** - Será excluído o associado que incorrer em atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas no pagamento de suas contribuições.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Patrimônio e da Renda**

**Art. 10º** - São patrimônio da ABRAHUE os móveis, imóveis, os bens, valores e direitos de sua propriedade.

**Art. 11º** - São rendas da ABRAHUE:

- I - As contribuições de seus associados;
- II - Subvencões e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III - Outras fontes.

**Art. 12º** - Em caso de dissolução da ABRAHUE o seu patrimônio será destinado a uma entidade acadêmica nacional, sem fim lucrativo, a ser determinado em Assembléia Geral.

**Art. 13º** - A ABRAHUE não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias a seus associados.

**CAPÍTULO IV**  
**Seção I**  
**Da Organização**

**Art. 14º** - São órgãos da ABRAHUE:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Representantes Regionais.

**Parágrafo 1º** - É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros dos órgãos da ABRAHUE, pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 2º** - Encerrado o mandato, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Representantes Regionais continuarão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

**Seção II**  
**Da Assembléia Geral**

**Art. 15º** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ABRAHUE, é composta por todos os seus associados.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral será presidida por um dos associados, eleito pelos presentes à mesma.

**Art. 16º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dentre seus associados;
- b) Definir a política de ação da ABRAHUE;
- c) Fixar a contribuição de seus associados;
- d) Reformar e emendar este Estatuto;
- e) Aprovar o orçamento da ABRAHUE e as contas de cada exercício;
- f) Deliberar sobre a reinclusão de associado, na hipótese do disposto no Art. 9º deste Estatuto;
- g) Autorizar a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- h) Decidir sobre matéria cuja competência não esteja definida neste Estatuto;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ABRAHUE, decidindo sobre a forma de liquidação e indicando o destino de seu patrimônio, na forma do previsto do Artigo 12.

**Art. 17º** - As reuniões da Assembléia Geral serão ordiárias e extraordinárias.

**Art. 18º** - As reuniões ordinárias serão semestrais e convocadas pelo Presidente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas, quando se fizerem necessárias, pelo Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 20º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta) por cento dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. Para as deliberações previstas alíneas "g" e "i" do Art. 16, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Único:** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 21º** - Cada representante terá direito apenas ao voto de representação de seu Hospital cabendo ao Presidente o de qualidade.

**Parágrafo Único** - Terão direito ao voto os representantes dos Hospitais que estiveram em dia com a Tesouraria.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 22º** - A Diretoria Executiva, órgão de Administração Superior da ABRAHUE, será composta de 6 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 04 (quatro) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva será eleita através de chapa, devendo ter representação paritária dos hospitais públicos e não públicos.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

**Parágrafo 3º** - O mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva se extingue no momento em que se encerra a sua representação do hospital respectivo.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de falta, impedimento ou vacância, o cargo de Presidente será exercido pelo Vice-Presidente e do Vice-Presidente por um dos Diretores, a ser escolhido por seus pares.

**Parágrafo 5º** - Juntamente com os Diretores serão eleitos 04 (quatro) Suplentes.

**Parágrafo 6º** - Declarada a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, estes serão providos pela Assembléia Geral, para completar o mandato.

**Parágrafo 7º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre.

**Art. 23º** - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, até 31 de março de cada ano;

a) A proposta orçamentária do exercício;

b) A prestação de contas do exercício anterior.

II - Admitir novos associados;

III - Adquirir bens móveis e imóveis para constituição do patrimônio da ABRAHUE, cientificando a Assembléia Geral;

IV - Submeter à Assembléia Geral:

a) As propostas de alteração do Estatuto;

b) As propostas de alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

V - Administrar a ABRAHUE, zelando pelo fiel cumprimento de seus Estatutos e das deliberações emanadas de seus órgãos;

VI - Admitir, promover, demitir e fixar salários e demais vantagens de pessoal contratado.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva definirá as funções específicas de cada Diretor e dos Representantes Regionais.

**Art. 24º** - A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Técnicas para assessorá-la na realização de estudos e orientação de matéria específica.

**Parágrafo Único:** As Comissões serão compostas por associados ou especialistas, por eles indicados, e presididas por um dos Diretores, cabendo a este a indicação do respectivo Coordenador.

**Art. 25º** - Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar a Assembléia Geral;

II - Representar a ABRAHUE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - Movimentar os recursos da ABRAHUE, conjuntamente com um Diretor, emitindo e endossando cheques, assinando título de crédito, ordem de pagamento e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigação patrimonial ou financeira, podendo delegar competência, de modo que um dos Diretores possa exercer atribuições, conjuntamente com procuradores constituído para esse efeito.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus associados.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal indicarão dentre seus pares o seu Presidente.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a execução orçamentária e examinar as contas de cada exercício, emitindo parecer e solicitando, quando julgado conveniente, esclarecimentos à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - As contas da Diretoria Executiva serão submetidas à Assembléia Geral, para aprovação, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

## **Seção V**

### **Dos Representantes Regionais**

**Art. 28º** - Os Núcleos Regionais são Órgãos da ABRAHUE compostos por hospitais de Ensino pertencentes a uma determinada região cujos representantes e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, por maioria simples.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato desses Representantes e Suplentes será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Para ser composto um Núcleo Regional deverão existir na região, no mínimo, oito hospitais de ensino, não podendo existir mais de um núcleo por Estado.

**Parágrafo Terceiro** - Constituído o Núcleo Regional o seu representante terá até 90 (noventa) dias para submeter à aprovação da Diretoria Executiva da ABRAHUE a proposta de regimento do Núcleo.

**Art. 29º** - Compete aos Representantes dos Núcleos Regionais:

I - Convocar e presidir reuniões dos dirigentes hospitalares das respectivas Regiões;

II - Interpretar junto à Diretoria Executiva da ABRAHUE os interesses e reivindicações de seus representados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 30º** - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á através de voto secreto, sendo eleito os que obtiverem maioria simples de votos.

**Art. 31º** - A posse dos eleitos será imediata á proclamação dos resultados da eleição, constando de termo lavrado na ata da Assembléia Geral correspondente.

**Art. 32º** - O Regimento Interno da ABRAHUE será de competência da Diretoria Executiva.

**Art. 33º** - A Assembléia Geral resolverá os casos omissos neste Estatuto.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO ABRAHUE

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO - ABRAHUE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital da República, reger-se-á por este Regimento Interno, por seu Estatuto, pelas Resoluções da Assembléia Geral de Associados e pelas Decisões da Diretoria, adotadas nos limites de suas competências.

**Parágrafo Único** - Os Hospitais filiados (Associados) à ABRAHUE serão representados por seus respectivos Responsáveis.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - Para o cumprimento de suas funções, a ABRAHUE disporá da seguinte estrutura:

- I - ASSOCIADOS (Hospitais);
- II - ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS;
- III - DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV - REPRESENTANTES REGIONAIS;
- V - CONSELHO FISCAL;
- VI - COMISSÕES (permanentes e/ou transitórias).

**Art. 3º** - A filiação do Hospital à ABRAHUE será espontânea e sua representação obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 1º.

**Art. 4º** - Integrarão a Assembléia Geral de Associados todos os Representantes dos Hospitais filiados à ABRAHUE.

## **CAPÍTULO I**

### **DA FILIAÇÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 5º** - Poderão filiar-se à ABRAHUE os HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS, os HOSPITAIS-ESCOLA e os HOSPITAIS AUXILIARES DE ENSINO, definidos na legislação vigente.

**Art. 6º** - O pedido de filiação do Hospital será dirigido ao Presidente da ABRAHUE que, se atendidas as exigências estatutárias da Entidade, submetê-lo-á à aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 7º** - São direitos do Associado:

I - Integrar a Assembléia Geral de Associados;

II - Participar das reuniões e demais eventos promovidos ou com a participação da ABRAHUE;

III - Apresentar sugestões, projetos e propostas que se relacionem às atividades de gestão e gerência das Instituições filiadas à ABRAHUE;

IV - Votar e ser votado, na pessoa de seu Representante;

V - Interpor recursos à Assembléia Geral de Associados ou à Diretoria Executiva contra RESOLUÇÕES ou DECISÕES adotadas nessas instâncias regimentais, sempre que os referidos Atos sejam considerados lesivos aos interesses do Hospital que representa, ao NÚCLEO REGIONAL a que pertence ou à própria ABRAHUE.

**Art. 8º** - São deveres do Associado:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e neste Regimento;

II - Acatar as Resoluções da Assembléia Geral de Associados e as Decisões da Diretoria Executiva;

III - Participar na elaboração de projetos de interesse da ABRAHUE e colaborar na organização e promoção de eventos;

IV - Exercer as funções para as quais tenha sido eleito pela Assembléia Geral de Associados;

V - Participar, ativamente, da Comissão para as quais tenha sido designado pelo Presidente e cumprir missões que lhe forem confiadas, no interesse da ABRAHUE;

VI - Aender às convocações e participar das reuniões e eventos de interesse da ABRAHUE;

VII - Pagar, pontualmente, as contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições estabelecidas pela Assembléia Geral de Associados.

**Art. 9º** - O Associado que atrasar uma parcela (contribuição) pagará uma contribuição adicional no valor de 5% (cinco por cento) da parcela em atraso.

**Art. 10º** - Será desfiliação (desligado) o Associado que incorrer em atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas de suas contribuições.

**Parágrafo Único** - Uma eventual justificativa do atraso poderá ser dirigida ao Presidente que, a seu juízo, remeterá a apreciação da Assembléia Geral de Associados.

**Art. 11º** - Será desligado da ABRAHUE o Associado que, injustificadamente, descumprir o disposto neste Regimento, no Estatuto, nas Resoluções da Assembléia Geral de Associados e nas Decisões da Diretoria Executiva.

## **C A P Í T U L O II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS**

**Art. 12º** - A ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS é o Órgão máximo de deliberação da ABRAHUE, que reúne todos os Associados, na pessoa de seus Representantes Legais, na forma do art. 21 do Estatuto da ABRAHUE.

## **S E Ç Ã O I**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS**

**Art. 13º** - São competências da Assembléia Geral de Associados:

- a) Eleger o Presidente da Assembléia Geral;
- b) Alterar e emendar o Estatuto da ABRAHUE;
- c) Aprovar, alterar e atualizar o Regimento Interno;
- d) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- e) Definir as políticas a serem seguidas pela ABRAHUE;
- f) Aprovar o Plano de Ação;
- g) Aprovar, alterar e suplementar o orçamento anual;
- h) Fixar as contribuições financeiras dos Associados;
- i) Aprovar a prestação de contas do exercício;
- j) Autorizar a alienação, aquisição e permuta de bens;
- k) Apreciar e julgar recursos interpostos por Associado;
- l) Homologar a escolha do Representante Regional;
- m) Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse da ABRAHUE;
- n) Deliberar sobre eventual dissolução da ABRAHUE, definindo sobre a destinação de seu patrimônio;
- o) Aprovar as atas de reuniões.

## **S E Ç Ã O II**

### **DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 14º** - As deliberações da Assembléia Geral de Associados serão adotadas em reuniões (ordinárias ou extraordinárias).

**Art. 15º** - As reuniões ordinárias serão semestrais e convocadas pelo Presidente, com antecedência de 30 dias; as extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por um terço dos Associados, com antecedência de 15 dias.

**Parágrafo Único** - Serão lavradas Atas das reuniões.

**Art. 16º** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão instaladas com o quorum mínimo de 50% dos Associados, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após, com os que estiverem presentes.

**Parágrafo Único**- Para a aprovação de assuntos relativos às competências expressas nas letras j e n, do Art. 13, será exigido o quorum mínimo de dois terços dos Associados aptos a votarem; para os demais assuntos o quorum será de 50%.

**Art. 17º** - Cada Representante do Hospital Associado, independentemente de seu porte, terá direito a um voto e o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 18º** - As decisões adotadas pela Assembléia Geral de Associados serão formalizadas em Atos que tomarão o nome de RESOLUÇÃO.

### **C A P Í T U L O III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMISSÕES**

**Art. 19º** - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral de Associados, é integrada por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Quatro Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - Serão eleitos, no mesmo escrutínio, 4 (quatro) Diretores Suplentes.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria, para o auxílio de suas tarefas, de rotinas e controle administrativo da Associação, poderá contratar um Secretário-Executivo.

### **S E Ç Ã O I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20º** - São competências da Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e propor à Assembléia Geral de Associados:
  - a) Alteração ou emenda do Estatuto;
  - b) O Regimento Interno, suas alterações ou emendas;
  - c) Plano de ação e programa de investimentos;

d) Proposta orçamentária do exercício, alterações e suplementações, com prévia apreciação do Conselho Fiscal;

e) Proposta de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;

f) Prestação de contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal.

II - Adquirir bens para integração ao patrimônio da ABRAHUE, com recursos previstos em seu orçamento, cientificando, à posteriori, à Assembléia Geral de Associados;

III - Admitir novos Associados;

IV - Propor à Assembléia Geral de Associados a refiliação de Associado;

V - Admitir, promover, punir, demitir pessoal contratado e fixar seus salários e vantagens;

VI - Aprovar o Regimento Interno dos Núcleos Regionais.

**Art. 21º** - As deliberações da Diretoria são formalizadas em Ato Administrativo, denominado DECISÃO.

**Art. 22º** - A Diretoria Executiva poderá designar Comissão Permanente, que atuará com Câmara Técnica, integrada por Associados, coordenada por um dos Diretores (Titular ou Suplemente), para colaborar no estudo e encaminhamento de questões que envolvam, permanentemente, os interesses da ABRAHUE.

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva poderá constituir Comissão Técnica de caráter transitório, integrada por especialistas, Associados ou não, coordenada por um Diretor, para estudar e apresentar propostas sobre assunto específico.

**Art. 24º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando um motivo relevante o justificar.

**Parágrafo Primeiro** - Serão lavradas atas das reuniões, que necessariamente, deverão ser aprovadas nas reuniões subseqüentes.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva poderá decidir através de consulta, com exposição de motivos, encaminhada pelo Presidente aos demais Membros da Diretoria.

## **S E Ç Ã O II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 25º** - São atribuições do presidente:

I - Convocar as reuniões da Assembléia Geral de Associados;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Representar a ABRAHUE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - Assinar as DECISÕES adotadas pela Diretoria Executiva e autorizar sua divulgação;

V - Assinar atos de admissão e dispensa de prestadores de serviços à ABRAHUE;

VI - Autorizar o pagamento do pessoal contratado;

VII - Movimentar os recursos financeiros da ABRAHUE, conjuntamente com o Diretor (Financeiro), emitindo e endossando cheques, assinando títulos de créditos e ordens de pagamentos, entre outras modalidades de operações financeiras.

**Art. 26º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções regimentais;
- III - Executar tarefas específicas para as quais foi designado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 27º** - Os Diretores terão as seguintes atribuições:

- Financeira;
- Administrativa;
- Relações inter-institucionais;
- Divulgação e promoção de eventos.

#### **C A P Í T U L O I V**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Na primeira reunião do mandato, o Presidente será escolhido entre seus pares.

**Art. 29º** - São competências do Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- II - Examinar, emitindo parecer:
  - a) Os balancetes periódicos;
  - b) As prestações de contas dos exercícios;
  - c) As consultas formuladas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral de Associados.

III - Alertar a Diretoria Executiva para eventuais incorreções na execução orçamentária, nos desequilíbrios financeiros, nos atrasos de receitas, entre outras ocorrências que exigem controle fiscal.

**Art. 30º** - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I - Realizar, pontualmente, as tarefas que lhe são atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II - Relatar, ao Conselho Fiscal, o resultado do exame procedido em documentação que lhe for distribuída;
- III - Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal.

## **C A P Í T U L O V**

### **DOS REPRESENTANTES REGIONAIS**

**Art. 31º** - Os Hospitais filiados (Associados) à ABRAHUE serão agrupados em NÚCLEOS REGIONAIS, compostos por um número mínimo de 08 (oito) Hospitais.

**Parágrafo Primeiro** - Não será reconhecida a existência de mais de um NÚCLEO REGIONAL em cada Estado da Federação.

**Parágrafo Segundo** - No Estado onde houver mais de 08 (oito) Hospitais filiados à ABRAHUE, estes serão agrupados em seu Núcleo Regional.

**Parágrafo Terceiro** - Nos Estados onde o número de Hospitais filiados à ABRAHUE for inferior a 08 (oito), serão agrupados aos de outros Estados da mesma Região Geo-econômica, até atingir esse limite, podendo ultrapassá-lo.

**Art. 32º** - O NÚCLEO REGIONAL será representado na ABRAHUE por um COORDENADOR e um SUPLENTE, eleitos pelos Representantes dos Hospitais Associados que o integram.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Coordenador coincidirá com o da Diretoria Executiva da ABRAHUE.

**Parágrafo Segundo** - O Coordenador poderá ser reconduzido à função por mais um mandato.

## **S E Ç Ã O I**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO REGIONAL**

**Art. 33º** - São competências do Núcleo Regional:

- I - Aprovar a programação científico-cultural e social a ser desenvolvida na âmbito da Regional;
- II - Eleger o Coordenador e seu Suplente;
- III - Propor à Diretoria Executiva da ABRAHUE seu Regimento Interno;
- IV - Baixar normas orientadas para os Hospitais Associados, na área de abrangência do Núcleo Regional;
- V - Aprovar o orçamento e a programação de investimentos do NÚCLEO REGIONAL;
- VI - Estabelecer suas próprias rotinas de trabalho.

## SEÇÃO II

**Art. 34º** - São atribuições do Coordenador do Núcleo Regional:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NÚCLEO;
- II - Comunicar a ABRAHUE as decisões adotadas pela Assembléia de Associados do Núcleo Regional;
- III - Encaminhar à Diretoria Executiva da ABRAHUE ou à Assembléia Geral de Associados as propostas aprovadas pelo NÚCLEO REGIONAL, propondo sua homologação;
- IV - Autorizar as despesas de manutenção do NÚCLEO;
- V - Assinar cheques e outros documentos utilizados nas operações financeiras do NÚCLEO.

## TÍTULO III

### DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTE REGIONAL

#### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E POSSE

**Art. 35º** - Os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em votação secreta, em reunião da Assembléia Geral de Associados convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Os candidatos aos cargos que integram a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal organizar-se-ão em chapas a serem encaminhadas à Assembléia Geral de Associados.

**Parágrafo Segundo** - Somente serão aceitas as chapas que contemplarem todos os cargos.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão admitidas inscrições avulsas.

**Parágrafo Quarto** - As inscrições de chapas poderão ser efetivadas até 1 (uma) hora antes da 1ª chamada (tempo).

**Parágrafo Quinto** - Será eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

**Art. 36º** - O Coordenador do NÚCLEO REGIONAL e o Suplente serão eleitos em votação aberta, em reunião de Assembléia de Associados do respectivo NÚCLEO, convocada com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá inscrição formal de chapas.

**Parágrafo Segundo** - Os candidatos poderão apresentar-se, ou serão apresentados, até o momento da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

**Art. 37º** - Os eleitos serão empossados na mesma reunião em que se processou a eleição.

## **C A P Í T U L O II**

### **DO MANDATO DOS TITULARES E SUPLENTES**

**Art. 38º** - O mandato dos titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes dos Núcleos Regionais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, para o mesmo cargo, por apenas um mandato.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato é privativo do Representante do Hospital Associado, sendo que sua saída, automaticamente, implicará em vacância do cargo que exerce.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de nova eleição, será considerado cargo vago quando não houver mais Suplente eleito na Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de vacância, a Assembléia Geral de Associados da ABRAHUE ou Assembléia de Associados do NÚCLEO REGIONAL elegerá, respectivamente, o titular e o suplente.

## **T Í T U L O IV**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**

## **C A P Í T U L O I**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 39º** - O patrimônio da ABRAHUE, definido no art. 10 do Estatuto, será administrado pela Diretoria Executiva, obedecidas as normas emanadas da Assembléia Geral de Associados e as recomendações do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os materiais permanentes serão cadastrados, numerados e identificados, em ordem cronológica, contendo suas características e suas destinações.

**Parágrafo Segundo** - O controle patrimonial será da responsabilidade do Diretor Administrativo, através do gestor patrimonial de cada material permanente, com a supervisão do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Para que um material seja alienado, doado, vendido ou permutado, é indispensável parecer favorável da Diretoria, anuência do Conselho Fiscal e homologação da Assembléia Geral de Associados.

**Art. 40º** - Os valores e direitos serão devida e legalmente registrados, ficando seus controles a cargo do Diretor Administrativo e do Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - A disponibilidade de valores ou direitos somente será autorizada pela Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Fiscal e homologação da Assembléia Geral de Associados.

## **C A P Í T U L O II**

### **DA RENDA**

**Art. 41º** - São rendas da ABRAHUE:

- I - Contribuições dos Associados;
- II - Auxílios e subvenções;
- III - Doações em espécie;
- IV - Multas, juros e atualizações monetárias devidas por Associados e clientes;
- V - Rendimentos de capital;
- VI - Retribuições pela prestação de serviços ou venda de bens.

**Art. 42º** - As rendas da ABRAHUE serão administradas pelo Diretor Financeiro, conjuntamente com o Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - Será aberta, em nome da ABRAHUE, conta bancária para as operações financeiras, devendo ser movimentada pelo Presidente e o Diretor Financeiro.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente poderá delegar competência, além da concedida ao Vice-Presidente, a um diretor ou ao Secretário Executivo, com o objetivo de movimentar a conta bancária, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Terceiro** - Além da prestação de contas ao final do exercício, será montado balancete semestral e outros, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral de Associados.

**Art. 43º** - É atribuição do Diretor Financeiro cobrar as contribuições em atraso ou delegar, esta tarefa, ao Secretário Executivo.

## **T Í T U L O V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44º** - No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão organizados os NÚCLEOS REGIONAIS, eleitos seus Coordenadores e Suplentes e encaminhada a proposta de Regimento Interno.

**Art. 45º** - A ABRAHUE repassará a cada NÚCLEO REGIONAL 30% (trinta por cento) das receitas, tanto ordinárias quanto extraordinárias, provenientes dos respectivos associados. Tal procedimento poderá ser revisto, a partir da estruturação dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Auxílios, subvenções e doações conquistadas pelo Núcleo Regional serão incorporados integralmente ao seu patrimônio.

**Art. 46º** - Cabe à Assembléia Geral de Associados dirimir eventuais dúvidas atinentes à sua aplicação, além de resolver os casos omissos.